

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407-A, DE 2001

Acrescenta art. 84 ao ADCT.

A PEC 407-A/01 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 84. A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direito de Natureza Financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2003, ficando prorrogada, até essa data, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

§ 1º. A alíquota da contribuição sobre movimentação ou transmissão de valores e direitos de natureza financeira referentes a operações com moedas estrangeiras será de cinco por cento.

§ 2º. A alíquota da contribuição para as demais operações não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la, total ou parcialmente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, em primeiro lugar, reduz o prazo de vigência da CPMF com o objetivo de fazer com que a tão necessária reforma tributária seja discutida e aprovada pelo Congresso Nacional.

Além disso, propõe-se que a alíquota da CPMF seja de cinco por cento para operações de compra e venda de divisas, com o objetivo de penalizar as

operações especulativas em moeda estrangeira, reduzindo, assim, a possibilidade de novos ataques especulativos contra a moeda nacional.

Por outro lado, esta emenda reduz a alíquota da CPMF para vinte e cinco centésimos para as demais operações, que é a alíquota adotada quando da criação da CPMF.

Sala da Comissão, ____/____/2001

Deputado **Eduardo Campos**

Líder do PSB